



L I D O
Em, 08 / 09 / 10 - 1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autor: Deputado Chico Leite)

PR 81 / 2010

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09 / 09 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a realização de licitações e contratações sustentáveis no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre diretrizes e critérios para a realização de licitações e contratações sustentáveis no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se licitações e contratações sustentáveis a fixação, nos editais de licitação e contratação, de exigências de sustentabilidade a serem observadas por licitantes e contratadas com vista à preservação ambiental e à redução de impactos e pressões sobre os recursos naturais.

Art. 2º A seleção da proposta mais vantajosa para a CLDF levará em consideração critérios ambientais, fixados no edital e no contrato, dentre outros:

- I - a exigência de certificados de procedência de produtos;
- II – a exigência de produtos e serviços que ofereçam diferenciais em termos de economia no consumo de energia;
- III – a exigência de destinação adequada de resíduos, embalagens e recipientes;
- IV – a aquisição de bens e serviços menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua formulação, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- V – a aquisição de produtos certificados pelos órgãos ambientais;
- VI – a aquisição de produtos com baixa toxicidade.

Art. 3º O cumprimento de exigências de sustentabilidade, necessário à seleção da proposta mais vantajosa, é condição exigível para habilitação das empresas interessadas em participar dos certames e condicionará a assinatura do contrato e os pagamentos.

Art. 4º Os contratos conterão cláusulas específicas de sanção administrativa por descumprimento às exigências ambientais fixadas no edital.

Art. 5º A Mesa Diretora aprovará, por ato próprio complementar a esta Resolução, Guia de Compras Públicas Sustentáveis da CLDF, a fim de orientar a aplicação desta Resolução, a elaboração de projetos básicos, termos de referência e editais.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 81 / 2010

Folha Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de "licitação sustentável" (compras verdes, licitação positiva ou ecoaquisição) tem sido utilizado largamente no Brasil e no mundo para caracterizar um conjunto de preocupações ambientais nos estágios de compra e contratação públicas. O objetivo é o de reduzir impactos à saúde humana e ao meio ambiente e de estimular o consumo consciente.

Tal prática, a licitação sustentável, permite a aquisição de produtos que ofereçam o maior número de benefícios para a instituição, para o meio ambiente e para a coletividade.

Há muitas formas de nos somarmos a esse esforço mundial, cumprimos o nosso papel na preservação ambiental e darmos exemplo para a sociedade de nossa cidade. Algumas medidas notoriamente importantes:

1. Quando adquirimos produtos de limpeza menos agressivos, podemos contribuir para a manutenção de níveis adequados de qualidade da água, como deseja a legislação ambiental;
2. A compra de produtos de origem florestal, devidamente certificados, reduz as práticas nefastas de retirada de madeira ilegal, os desmatamentos em regiões sensíveis;
3. A aquisição de torneiras com temporizador, de lâmpadas de alta durabilidade e com baixo teor de mercúrio podem reduzir o consumo de energia elétrica, o que significa reduzir a pressão sobre os recursos naturais;
4. O compromisso de recolhimento, por parte do fornecedor, de lâmpadas, *tonners* de impressão e quaisquer outros produtos que possam comprometer as condições ambientais reduz a poluição e permite a destinação adequada ou o reaproveitamento dos resíduos.

É preciso, por outro lado, reforçar que a Lei no 8.666/93 impõe à Administração a obrigatoriedade de selecionar a proposta mais vantajosa, o que implica uma interpretação mais ampla, na aceitação de propostas que, para além de preocupações apenas com o preço final, signifiquem resguardar os recursos naturais e reduzir pressões ambientais. É preciso reconhecer, ainda, os benefícios econômicos proporcionados pela aquisição de produtos que proporcionem redução do consumo de energia ou de recursos naturais.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 81 / 2060

Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE

Os recursos públicos devem ser aplicados, desse modo, levando-se em conta, além do preço justo, as condições ambientais diversas envolvidas no processo de produção, consumo ou destinação final de resíduos.

É preciso considerar nas aquisições, sobretudo, produtos e serviços que causem menos impacto sobre o meio ambiente, reduzam o consumo de matéria-prima e energia, além daqueles que podem ser reutilizados ou reciclados.

Assim, de fato, poderemos selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e para a sociedade.

Na legislação brasileira encontramos restrições à aquisição de madeira clandestina da Amazônia; ao mesmo tempo em que há estímulos à aquisição de produtos que não agriam a camada de ozônio, equipamentos que reduzem o desperdício de água e, ainda, veículos que trabalhem com combustíveis renováveis.

É chegado o momento de fortalecermos essas boas práticas e seguirmos o exemplo de instituições públicas e privadas – destacamos o **Congresso Nacional** - que em todo o país vêm dirigindo seus recursos para aquisições sustentáveis: um verdadeiro exercício de cidadania e compromisso socioambiental.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Deputado Chico Leite

PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 81 / 2010
Folha Nº 03 RITA